



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se receberam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- Da data do visto;
- Da data da anotação;
- De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1936.— O Administrador, *António Gomes Bebião*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 26:177, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1936.

Rectificação à inserta no *Diário do Governo* n.º 22, de 27 de Janeiro último, feita ao decreto n.º 26:182, que elimina e insere várias rubricas no índice remissivo da pauta de importação.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:364 e 26:365 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento e S. João Baptista de S. João da Praça, da cidade de Lisboa, e da Misericórdia de Vila Nogueira de Azeitão.

Portaria n.º 8:365 — Aprova o aditamento às instruções regulamentares da portaria n.º 6:813 para a execução da lei referente à cobrança dos géneros alimentícios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República Argentina assinado o Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e à revisão do mesmo Estatuto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no 2.º suplemento ao *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 31

de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 26:177, determino que se façam as seguintes rectificações:

No mapa n.º 1 anexo ao decreto acima referido, onde se lê: «Art. 63.º Emolumentos do pessoal da Direcção Geral do Comércio e Indústria», deve ler-se: «Art. 63.º Emolumentos da Direcção Geral do Comércio».

Onde se lê: «Art. 66.º Emolumentos da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos», deve ler-se: «Art. 66.º Emolumentos da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos».

Onde se lê: «Art. 68.º Emolumentos dos serviços dependentes da Direcção Geral das Indústrias», deve ler-se: «Art. 68.º Emolumentos da Direcção Geral da Indústria».

Onde se lê: «Art. 94.º Taxas da Direcção Geral do Comércio e Indústria», deve ler-se: «Art. 94.º Taxas da Direcção Geral do Comércio».

Onde se lê: «Art. 95.º Receitas da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos», deve ler-se: «Art. 95.º Receitas da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos».

Onde se lê: «Art. 96.º Receitas da Direcção Geral das Indústrias», deve ler-se: «Art. 96.º Receitas da Direcção Geral da Indústria».

Em 12 de Fevereiro de 1936.— *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 27 de Janeiro último, uma rectificação ao decreto n.º 26:182, publicado em 9 do referido mês, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, determino que a mesma fique sem efeito e se rectifique que:

No artigo 3.º do referido decreto, onde se lê: «Mafumeira», deve ler-se: «Mufumeira».

Em 12 de Fevereiro de 1936.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:364

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ir-

mandado do Santíssimo Sacramento e S. João Baptista de S. João da Praça, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.800\$00
1 andador	1.800\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26 365

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e ou promulga o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Vila Nogueira de Azeitão, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	360\$00
1 médico	600\$00
1 enfermeiro	3.000\$00
1 enfermeira	600\$00
1 ajudante	240\$00
1 lavandeira	360\$00
1 criada	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Saúde

Portaria n.º 8:365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, na conformidade do disposto no § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 18:186, de 28 de Março de 1930, o aditamento às instruções regulamentares para a execução do citado decreto, elaborado e aprovado pelo Conselho Superior de Higiene em sua sessão de 28 de Janeiro de 1936 e que fica fazendo parte integrante dêste diploma.

Ministério do Interior, 20 de Fevereiro de 1936.—
O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Aditamento, aprovado por portaria desta data,
às instruções regulamentares da portaria n.º 6:813,
de 28 de Março de 1930

Tem sido ultimamente indiciada pelas análises laboratoriais a adição ao óleo de amendoim, também chamado de mendobi, destinado a consumo público, de um corante derivado da hulha, o amarelo Sudan G, adição condenada na legislação vigente pela intenção fraudulenta que a ela preside, de dar a êsse óleo, geralmente incolor, a

cor do azeite comum e desta maneira lograr o consumidor sobre a natureza e o preço do género; como tal, esta falsificação tem sido justa e legalmente perseguida e condenada pelas estâncias competentes, dentro das faculdades e normas conferidas pelos textos gerais e especiais que regem a bromatologia legal.

Preceitua o decreto n.º 18:186, de 28 de Março de 1930, que as instruções regulamentares respectivas, promulgadas na mesma data, sejam «suficientemente desenvolvidas e especificadas», e para êsse efeito contém elas: um quadro B com a lista dos corantes considerados inofensivos mais vulgares, lista aberta à inscrição de novos produtos que surjam no mercado; e um quadro C com o rol dos «géneros mais importantes», nos quais a coração é permitida ou proibida. O novo corante e a nova coração merecem, pela sua importância actual, menção nessas tabelas. Assim o Sudan G entrará no grupo dos corantes alaranjados do quadro B. No quadro C a rubrica de azeites fica substituída pela de *Azeite e óleos comestíveis*.

Ministério do Interior, 20 de Fevereiro de 1936.—
O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República Argentina assinou em 28 de Dezembro de 1935: a) o Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920); e b) o Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 14 de Setembro de 1929). Mais informa o secretário geral que o delegado permanente da Argentina assinou na mesma data a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal, tendo formulado a seguinte declaração: «Em nome da República Argentina, sob reserva de ratificação pelo Congresso Nacional, declaro reconhecer como obrigatório de pleno direito e sem convenção especial, isto é, sob condição de reciprocidade para com qualquer outro Membro da Sociedade das Nações ou Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional — em conformidade com o artigo 36.º, § 2.º, do Estatuto do Tribunal — por um período de dez anos, a partir do dia do depósito do instrumento de ratificação, sobre todos os conflitos suscitados depois da ratificação da presente declaração, a propósito de situações ou de factos posteriores a esta ratificação, excepto nos casos em que as partes tenham decidido ou venham a decidir recorrer a qualquer outra forma de regulamento pacífico. A presente declaração não se aplica: 1.º, às questões já reguladas; 2.º, às questões que, segundo o direito internacional, sejam da alçada da jurisdição local ou do regime constitucional de cada Estado».

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos,
29 de Janeiro de 1936.—O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.